



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### ACÓRDÃO

#### PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600013-38.2023.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional

**Advogados:** Joelson Costa Dias – OAB: 10441/DF e outros

#### TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600014-23.2023.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional

**Advogados:** Joelson Costa Dias – OAB: 10441/DF e outros

PODEMOS – PODE. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC. INCORPORAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 23.571/2018 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO. PREJUDICADA A TUTELA CAUTELAR.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pelo Partido Podemos (PODE) de averbação da incorporação do Partido Social Cristão (PSC) e julgar prejudicada a tutela cautelar antecedente, nos termos do voto da relatora

Brasília, 15 de junho de 2023.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – RELATORA

### RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente,

1. Petição do Diretório Nacional do Partido Podemos – PODE, na qual requer averbação da incorporação do Partido Social Cristão – PSC (ID 158553309).

2. Publicado o edital para ciência dos interessados, nos termos dos arts. 27 e 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, não houve impugnação (ID 158787279).

3. A Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo deferimento do pedido de incorporação (ID 158991277, p. 1):

*“Incorporação de Partido Político. Podemos. Partido Social Cristão (PSC). Deliberação em convenção nacional por ambos os partidos e reunião conjunta para constituição de novo órgão de direção. Partidos com mais de cinco*



